

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
EMENDA 01



**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 824, DE 2012**  
**(Do Sr. Deputado Wasny de Roure)**

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo fiscal às empresas que mantiverem egressos e apenados em regime semiaberto do Sistema Penitenciário em seus quadros de funcionários.

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo fiscal às pessoas jurídicas de direito privado, instaladas no território do Distrito Federal, que mantiverem, no mínimo, cinco por cento dos seus postos de trabalho de egressos e apenados em regime semiaberto do Sistema Penitenciário.

*Parágrafo Único.* O benefício de que trata o *caput* será concedido anualmente, após a inclusão de dotação orçamentária específica, desde que comprovado perante a Secretaria de Estado da Fazenda o número mínimo de contratações exigido.

**Art. 2º** O desconto concedido na forma desta Lei será imediatamente suspenso quando for identificada a inobservância da condição prevista no *caput* do art. 1º.

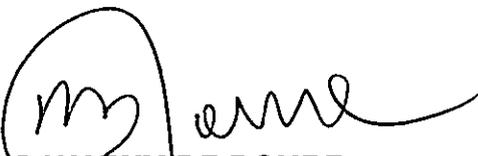
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O substitutivo apresentado visa a retirar do projeto original as impropriedades encontradas.

Sala das Comissões, em

  
**DEPUTADO WASNY DE ROURE**

*Relator*

